

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2026.04/CLHO-00163

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/ Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

OBJETO: Contratação de apresentação artística da dupla “Silvania e Berg”, mediante inexigibilidade de licitação, para realização de show no Festejo de Santana 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica encaminhada a esta Controladoria Geral do Município referente ao Processo Administrativo nº PR2026.04/CLHO-00163, cujo objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da atração artística “Silvania e Berg”, destinada à apresentação em evento festivo promovido pelo Município.

Constam nos autos, dentre outros documentos, solicitação da demanda, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativas técnicas, proposta comercial, documentação jurídica e fiscal da empresa representante, comprovação de compatibilidade de preços, dotação orçamentária, declaração de adequação financeira e orçamentária, parecer jurídico, além dos demais atos destinados à instrução do procedimento administrativo.

Os autos foram encaminhados à Controladoria para emissão de manifestação técnica quanto à regularidade formal da instrução processual.

É o relatório.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se a presença dos principais elementos exigidos para instrução da contratação direta por inexigibilidade, dentre eles:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Justificativa da necessidade da contratação;

- Justificativa da escolha do contratado;
- Proposta comercial;
- Documentação jurídica da empresa representante;
- Comprovação de compatibilidade dos preços praticados;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Manifestação jurídica;
- Demais atos administrativos correlatos.

Observa-se, portanto, que o processo apresenta instrução suficiente para subsidiar a contratação pretendida, atendendo aos pressupostos formais inerentes às contratações diretas disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

III – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em análise possui fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação direta para profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

Verifica-se nos autos a existência de documentação destinada à comprovação da representação/exclusividade artística, além de elementos voltados à demonstração da compatibilidade do valor contratado com preços praticados em eventos semelhantes.

Sob o aspecto formal da modalidade escolhida, não foram identificados impedimentos ao prosseguimento do feito.

IV – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Constam nos autos indicação da dotação orçamentária correspondente, bem como declaração acerca da existência de disponibilidade financeira para suportar a despesa pretendida, evidenciando compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Assim, sob o prisma orçamentário, não se observam óbices ao prosseguimento do procedimento.

V – RECOMENDAÇÃO DE CONTROLE

Durante a verificação documental, identificou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS apresentada encontra-se vencida, situação que demanda atualização previamente à formalização da contratação.

Embora tal ocorrência não constitua, neste momento, impedimento suficiente para obstar o prosseguimento do processo, recomenda-se que seja juntada certidão válida e vigente, visando assegurar a manutenção da regularidade fiscal da futura contratada no momento da celebração do instrumento contratual, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e controle preventivo.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº PR2026.04/CLHO-00163, considerando que a instrução processual apresenta os elementos essenciais para continuidade da contratação pretendida.

Ressalva-se apenas, a título de recomendação, *a necessidade de atualização da Certidão de Regularidade do FGTS anteriormente apresentada*, devendo o documento válido integrar os autos antes da formalização contratual.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do procedimento, observadas as recomendações consignadas neste parecer.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 26 de maio de 2026.

MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA